



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RUA OLIVIO GABRIEL DE OLIVEIRA, 10, CENTRO, CEP 83590-000 – DOUTOR ULYSSES – PR
CONTATO: 41 – 3664-1214 – EMAIL: rh@doutorulysses.pr.gov.br
Site oficial na internet: <http://www.doutorulysses.pr.gov.br>

Protocolo Nº	393
Recebido em:	18/03/25
à _____:	hs
Câmara Mun. de Doutor Ulysses-PR	

Projeto de LEI Nº 011/2025

SÚMULA: Altera a lei 001-2016. Dispõe sobre o enquadramento e aproveitamento, dos cargos de Auxiliar de Enfermagem como Técnicos de Enfermagem no âmbito do município de Doutor Ulysses – PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:



“LEI”

Art. 1º - Ficam enquadrados e aproveitados os cargos de Auxiliar de Enfermagem como Técnico de Enfermagem no município de Doutor Ulysses – PR, para fins de remuneração, atribuições e progressão funcional, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O enquadramento previsto no artigo 1º será concedido aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem que:

I – Possuírem diploma ou certificado de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes, ou Certificação por Competência emitida pelo Conselho Federal de Enfermagem.

II – Estiverem regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-PR) como Técnico de Enfermagem;

III – Manifestarem interesse formal no reenquadramento, por meio de requerimento à administração municipal;

IV - Encontrarem-se em efetivo exercício no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem na Administração Municipal na data de publicação da presente Lei e da implantação dos efeitos funcionais e financeiros decorrentes;

V - Ter concluído o Estágio Probatório.

Art. 3º - Os servidores que atenderem aos requisitos do artigo 2º passarão a exercer suas funções com as mesmas atribuições dos Técnicos de Enfermagem, conforme definido na legislação federal vigente e no plano de cargos e salários do município.

Art. 4º - Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem no âmbito da administração pública municipal, sendo vedada a realização de novos concursos ou processos seletivos para o seu provimento.

Art. 5º - Os servidores atualmente ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem que não atenderem aos requisitos do artigo 2º, permanecerão em suas funções até sua vacância ou o adequado preenchimento dos requisitos do referido artigo, aplicando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RUA OLIVIO GABRIEL DE OLIVEIRA, 10, CENTRO, CEP 83590-000 – DOUTOR ULYSSES – PR
CONTATO: 41 – 3664-1214 – EMAIL: rh@doutorulysses.pr.gov.br
Site oficial na internet: <http://www.doutorulysses.pr.gov.br>

se a extinção do cargo de forma definitiva à medida que estes servidores se desliguem do quadro funcional.

Art. 6º - O reenquadramento e extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem não implicará em prejuízo à contagem de tempo de serviço, vantagens adquiridas ou demais direitos previstos na legislação municipal.

Art. 7º - O procedimento de enquadramento obedecerá minimamente às etapas seguintes:

- I - inscrição;
- II - abertura de prazo para formalização da desistência dos servidores que não desejem participar do procedimento;
- III - publicação da Relação Preliminar de Servidores Inscritos;
- IV - abertura de prazo para interposição de recursos quanto às inscrições;
- V - análise dos recursos;
- VI - publicação da Relação Definitiva de Servidores Inscritos;
- VII - abertura de prazo para apresentação da documentação comprobatória;
- VIII - análise e validação da documentação comprobatória apresentada;
- IX - publicação do Resultado Preliminar;
- X - abertura de prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado Preliminar;
- XI - análise dos recursos;
- XII - publicação de Portaria contendo o Resultado Final do respectivo procedimento;
- XIII - implantação dos efeitos funcionais e financeiros.

§ 1º - Para acompanhamento geral do procedimento e para análise e deliberação quanto aos recursos interpostos, será composta Comissão Especial que contará com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os efeitos funcionais e financeiros, para os servidores contemplados, serão implementados a partir de 1º de janeiro de 2025, consoante publicação do Resultado Final do respectivo procedimento.

§ 3º - O servidor contemplado que tiver sua aposentadoria ou desligamento publicado no Diário Oficial Eletrônico, antes de 1º de janeiro de 2025, perderá automaticamente o direito à contemplação no respectivo procedimento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo equiparar os cargos de Auxiliar de Enfermagem aos de Técnico de Enfermagem no município de Doutor Ulysses – PR, garantindo que os profissionais que tenham se qualificado para exercer funções técnicas recebam a devida valorização funcional e salarial.

A iniciativa se fundamenta na necessidade de reconhecer os avanços na formação dos profissionais da enfermagem, bem como na adequação dos quadros da saúde municipal às exigências da legislação vigente e às demandas da população. Muitos auxiliares de enfermagem, ao longo dos anos, buscaram aprimoramento técnico, obtendo certificação como Técnicos de Enfermagem, mas continuam vinculados ao cargo de Auxiliar, o que gera uma disparidade funcional e remuneratória. Igualmente importante ressaltar que conforme Resolução no 683/2021 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) hoje há possibilidade de registro de Auxiliar de Enfermagem como Técnico de Enfermagem através da modalidade de “Certificação Profissional por Competência” o que igualmente possibilita a alteração proposta através deste Projeto de Lei desde que cumpridos os requisitos sugeridos.

A equiparação proposta segue o exemplo de outros municípios que adotaram medidas semelhantes, como Itapetinga-BA, Curitiba-PR, Rio Branco do Sul-PR, entre outros, proporcionando um melhor aproveitamento da mão de obra qualificada, incentivando a capacitação contínua e melhorando a eficiência dos serviços prestados à comunidade. Além disso, a proposta não cria novos cargos nem impacta significativamente as contas públicas, pois apenas ajusta a remuneração e atribuições dos servidores já em exercício.

Diante da relevância desta medida para a valorização dos profissionais da enfermagem e para a melhoria da assistência à saúde no município, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com seu apoio para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, Doutor Ulysses – PR, 18 de Março de 2025.


ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal